

Lei nº 17.844/2022 Área de Intervenção Urbana (AIU) Setor Central

Autor	Proposta	Artigo de referência	Devolutiva
Ricardo_Silva_SP	Por acaso não seria "concentrada"?	Artigo 3º, I	Aqui a palavra concertada foi utilizada como sinônimo de concordância, acordo, consonância, entendimento, uniformidade e harmonização.
Ricardo_Silva_SP	Incluir também a recuperação/reconstrução de praças, passeios e reordenamento viário (quando necessário).	Artigo 3º, V	Entendemos que a sugestão é condizente com os objetivos traçados por esse Programa. Avaliaremos com a equipe técnica a possibilidade de explicitação em eventual alteração desta normativa.
Beatriz Messeder - Comissão de Política Urbana Associação Comercial de São Paulo	<p>Nova redação para o art. 9º</p> <p>Art. 9º Os empreendimentos sujeitos aos regramentos desta Lei deverão implantar indivíduos arbóreos em áreas públicas a serem definidas pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA, obrigatoriamente localizadas na área de abrangência da Área de Intervenção Urbana do Setor Central - AIU-SCE, na proporção de um indivíduo para cada 25m² (vinte e cinco metros quadrados) de área permeável mínima definida no Quadro 3 desta lei.</p> <p>Parágrafo único. O atendimento à exigência prevista no caput é facultativo no caso de terrenos com área inferior a 500m² (quinhentos metros quadrados).</p>	Artigo 9º	Avaliaremos com a equipe técnica a viabilidade desta sugestão nas próximas etapas de revisão.
SETOR EMPRESARIAL CPMU	<p>Art. 9º Os empreendimentos sujeitos aos regramentos desta Lei deverão implantar indivíduos arbóreos em áreas públicas a serem definidas pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA, obrigatoriamente localizadas na área de abrangência da Área de Intervenção Urbana do Setor Central - AIU-SCE, na proporção de um indivíduo para cada 25m² (vinte e cinco metros quadrados) de área permeável mínima definida no Quadro 3 desta lei.</p> <p>Parágrafo único. O atendimento à exigência prevista no caput é facultativo no caso de terrenos com área inferior a 500m² (quinhentos metros quadrados).</p>	Artigo 9º	Proposta idêntica à anterior. Avaliaremos com a equipe técnica a viabilidade desta sugestão nas próximas etapas de revisão.

<p>Eduardo Della Manna</p>	<p>Sugestão: Supressão, na íntegra do art. 9º.</p> <p>Justificativa: A obrigatoriedade de plantio de indivíduos arbóreos na proporção indicada na lei não tem paralelo em legislações ambientais estaduais e/ou municipais e interfere diretamente em processos de manejo arbóreo, cuja aprovação é de competência de SVMA. O parâmetro estipulado, de um indivíduo arbóreo para cada 25m² de área permeável, parece arbitrário e se torna mais um elemento complicador do processo de licenciamento, ao se somar aos parâmetros dos demais regramentos de manejo arbóreo. Ainda, é necessário mencionar os potenciais conflitos de implantação que podem aparecer a partir da definição de um parâmetro que interfere diretamente na localização e no espaçamento de indivíduos arbóreos, considerando que a solução projetual de localização de indivíduos arbóreos decorre de decisões técnicas e varia conforme as espécies escolhidas para plantio.</p>	<p>Artigo 9º</p>	<p>Avaliaremos com a equipe técnica a viabilidade desta sugestão nas próximas etapas de revisão.</p>
<p>Beatriz Messeder - Comissão de Política Urbana Associação Comercial de São Paulo</p>	<p>Proposta CPU ACSP: Inclusão de parágrafo único ao art. 11</p> <p>Art. 11. Os empreendimentos localizados no Setor Centro Histórico estão dispensados da oferta de vagas para estacionamento de veículos, com exceção de vagas de bicicletas, cabendo ao órgão municipal de trânsito, mediante análise, indicar a necessidade de oferta de vagas para carga e descarga.</p> <p>Parágrafo único. O número máximo de vagas de bicicletas a ser exigido nos empreendimentos será de:</p> <p>I - 1 (uma) vaga para cada 2 (duas) unidades habitacionais, para o uso residencial;</p> <p>II - 1 (uma) vaga para cada 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) de área total computável, para o uso não residencial.</p>	<p>Artigo 11</p>	<p>Avaliaremos com a equipe técnica a viabilidade desta sugestão nas próximas etapas de revisão.</p>

<p>SETOR EMPRESARIAL CMPU</p>	<p>inclusão de parágrafo único ao art. 11</p> <p>Art. 11. Os empreendimentos localizados no Setor Centro Histórico estão dispensados da oferta de vagas para estacionamento de veículos, com exceção de vagas de bicicletas, cabendo ao órgão municipal de trânsito, mediante análise, indicar a necessidade de oferta de vagas para carga e descarga.</p> <p>Parágrafo único. O número máximo de vagas de bicicletas a ser exigido nos empreendimentos será de:</p> <p>I - 1 (uma) vaga para cada 2 (duas) unidades habitacionais, para o uso residencial;</p> <p>II - 1 (uma) vaga para cada 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) de área total computável, para o uso não residencial.</p>	<p>Artigo 11</p>	<p>Proposta idêntica à anterior. Avaliaremos com a equipe técnica a viabilidade desta sugestão nas próximas etapas de revisão.</p>
<p>SETOR EMPRESARIAL CMPU</p>	<p>inclusão de inciso XV ao art. 14</p> <p>XV - as áreas de fruição pública cobertas.</p>	<p>Artigo 14</p>	<p>Avaliaremos com a equipe técnica a viabilidade desta sugestão nas próximas etapas de revisão.</p>
<p>Eduardo Della Manna</p>	<p>Sugestão de acréscimo de inciso XV, com a seguinte redação:</p> <p>XV - as áreas de fruição pública cobertas.</p>	<p>Artigo 14</p>	<p>Proposta idêntica à anterior. Avaliaremos com a equipe técnica a viabilidade desta sugestão nas próximas etapas de revisão.</p>
<p>Beatriz Messeder - Comissão de Política Urbana Associação Comercial de São Paulo</p>	<p>Proposta CPU ACSP: novas redações para as alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 14</p> <p>a) nos usos residenciais, 1 (uma) vaga por unidade habitacional ou, opcionalmente, 1 (uma) vaga a cada 60 m² (sessenta metros quadrados) de área construída computável de cada unidade habitacional, desde que observada a cota de garagem máxima igual a 30m² (trinta metros quadrados) por vaga;</p> <p>b) nos usos não residenciais, 1 (uma) vaga a cada 30m² (trinta metros quadrados) de área construída computável, excluídas as áreas ocupadas por circulação, manobra e estacionamento de veículos, desprezadas as frações.</p>	<p>Artigo 14, a e b</p>	<p>Avaliaremos com a equipe técnica a viabilidade desta sugestão nas próximas etapas de revisão.</p>

<p>SETOR EMPRESARIAL CPMU</p>	<p>novas redações para as alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 14</p> <p>a) nos usos residenciais, 1 (uma) vaga por unidade habitacional ou, opcionalmente, 1 (uma) vaga a cada 60 m² (sessenta metros quadrados) de área construída computável de cada unidade habitacional, desde que observada a cota de garagem máxima igual a 32m² (trinta e dois metros quadrados) por vaga;</p> <p>b) nos usos não residenciais, 1 (uma) vaga para cada 70m² (setenta metros quadrados) 30m² (trinta metros quadrados) de área construída computável, excluídas as áreas ocupadas por circulação, manobra e estacionamento de veículos, desprezadas as frações, desde que observada a cota de garagem máxima igual a 32m² (trinta e dois metros quadrados) por vaga;</p>	<p>Artigo 14, a e b</p>	<p>Avaliaremos com a equipe técnica a viabilidade desta sugestão nas próximas etapas de revisão.</p>
<p>Beatriz Messeder - Comissão de Política Urbana Associação Comercial de São Paulo</p>	<p>Proposta CPU ACSP: Nova redação para o inciso IV do art. 14</p> <p>IV - as áreas cobertas nos usos residenciais, em qualquer pavimento, destinadas às áreas comuns de circulação, incluindo a circulação vertical, limitada a 20% (vinte por cento) da área coberta do pavimento;</p>	<p>Artigo 14, IV</p>	<p>Avaliaremos com a equipe técnica a viabilidade desta sugestão nas próximas etapas de revisão.</p>
<p>SETOR EMPRESARIAL CPMU</p>	<p>nova redação para o inciso IV do art. 14</p> <p>IV - as áreas cobertas nos usos residenciais, em qualquer pavimento, destinadas às áreas comuns de circulação, incluindo a circulação vertical, limitada a 20% (vinte por cento) da área coberta do pavimento;</p>	<p>Artigo 14, IV</p>	<p>Proposta idêntica à anterior. Avaliaremos com a equipe técnica a viabilidade desta sugestão nas próximas etapas de revisão.</p>
<p>Beatriz Messeder - Comissão de Política Urbana Associação Comercial de São Paulo</p>	<p>Proposta CPU ACSP: Nova redação para o inciso VI do art. 14</p> <p>VI - as áreas construídas no nível da rua com fachada ativa mínima de 25% (vinte e cinco por cento) em cada uma das testadas e de no mínimo 3m (três metros) de extensão, destinadas a usos classificados na categoria não residencial que sejam permitidos nas respectivas zonas, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da área do lote;</p>	<p>Artigo 14, VI</p>	<p>Avaliaremos com a equipe técnica a viabilidade desta sugestão nas próximas etapas de revisão.</p>
<p>SETOR EMPRESARIAL CPMU</p>	<p>nova redação para o inciso VI do art. 14</p> <p>VI - as áreas construídas no nível da rua com fachada ativa mínima de 25% (vinte e cinco por cento) em cada uma das testadas e de no mínimo 3m (três metros) de extensão, destinadas a usos classificados na categoria não residencial que sejam permitidos nas respectivas zonas, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da área do lote;</p>	<p>Artigo 14, VI</p>	<p>Proposta idêntica à anterior. Avaliaremos com a equipe técnica a viabilidade desta sugestão nas próximas etapas de revisão.</p>

Beatriz Messeder - Comissão de Política Urbana Associação Comercial de São Paulo	Proposta CPU ACSP: Nova redação para o inciso VII do art. 14 VII - a área destinada aos usos não residenciais, até o limite de 20% (vinte por cento) da área construída computável total nos empreendimentos de uso misto com fachada ativa;	Artigo 14, VII	Avaliaremos com a equipe técnica a viabilidade desta sugestão nas próximas etapas de revisão.
SETOR EMPRESARIAL CMPU	nova redação para o inciso VII do art. 14 VII - a área destinada aos usos não residenciais, até o limite de 20% (vinte por cento) da área construída computável total nos empreendimentos de uso misto com fachada ativa;	Artigo 14, VII	Proposta idêntica à anterior. Avaliaremos com a equipe técnica a viabilidade desta sugestão nas próximas etapas de revisão.
Beatriz Messeder - Comissão de Política Urbana Associação Comercial de São Paulo	Proposta CPU ACSP: Nova redação para o inciso IX do art. 14 IX - a área destinada aos usos não residenciais, até o limite de 20% (vinte por cento) da área construída computável total nos Empreendimentos de Habitação de Interesse Social – EHIS e nos Empreendimentos de Habitação de Mercado Popular – EHMP;	Artigo 14, IX	Avaliaremos com a equipe técnica a viabilidade desta sugestão nas próximas etapas de revisão.
SETOR EMPRESARIAL CMPU	nova redação para o inciso IX do art. 14 IX - a área destinada aos usos não residenciais, até o limite de 20% (vinte por cento) da área construída computável total nos Empreendimentos de Habitação de Interesse Social – EHIS e nos Empreendimentos de Habitação de Mercado Popular – EHMP;	Artigo 14, IX	Proposta idêntica à anterior. Avaliaremos com a equipe técnica a viabilidade desta sugestão nas próximas etapas de revisão.
Beatriz Messeder - Comissão de Política Urbana Associação Comercial de São Paulo	Proposta CPU ACSP: Sugerimos a supressão do § 2º do art. 14.	Artigo 14, parágrafo 2º	Avaliaremos com a equipe técnica a viabilidade desta sugestão nas próximas etapas de revisão.
SETOR EMPRESARIAL CMPU	supressão do § 2º do art. 14	Artigo 14, parágrafo 2º	Proposta idêntica à anterior. Avaliaremos com a equipe técnica a viabilidade desta sugestão nas próximas etapas de revisão.
Eduardo Della Manna	Sugestão de supressão do § 2º.	Artigo 14, parágrafo 2º	Proposta idêntica à anterior. Avaliaremos com a equipe técnica a viabilidade desta sugestão nas próximas etapas de revisão.
Beatriz Messeder - Comissão de Política Urbana Associação Comercial de São Paulo	Proposta CPU ACSP: Nova redação para o inciso I do art. 15 I - a disciplina de fruição pública, coberta ou descoberta, prevista no art. 70 da Lei nº 16.402, de 2016;	Artigo 15, I	Avaliaremos com a equipe técnica a viabilidade desta sugestão nas próximas etapas de revisão.

SETOR EMPRESARIAL CMPU	nova redação para o inciso I do art. 15 I - a disciplina de fruição pública, coberta ou descoberta, prevista no art. 70 da Lei nº 16.402, de 2016;	Artigo 15, I	Proposta idêntica à anterior. Avaliaremos com a equipe técnica a viabilidade desta sugestão nas próximas etapas de revisão.
Eduardo Della Manna	Sugestão de nova redação: I - a disciplina de fruição pública, coberta ou descoberta, prevista no art. 70 da Lei nº 16.402, de 2016;	Artigo 15, I	Proposta idêntica à anterior. Avaliaremos com a equipe técnica a viabilidade desta sugestão nas próximas etapas de revisão.
Beatriz Messeder - Comissão de Política Urbana Associação Comercial de São Paulo	Proposta CPU ACSP: Sugerimos a supressão integral do art. 16.	Artigo 16	Avaliaremos com a equipe técnica a viabilidade desta sugestão nas próximas etapas de revisão.
SETOR EMPRESARIAL CMPU	supressão integral do art. 16	Artigo 16	Proposta idêntica à anterior. Avaliaremos com a equipe técnica a viabilidade desta sugestão nas próximas etapas de revisão.
Ricardo_Silva_SP	Deixo aqui a reflexão de que o muro causa o mesmo efeito prejudicial ao bom urbanismo por mais que seja de uma instituição de ensino. A Secretaria Municipal de Educação (ou instituições privadas) devem conceber melhores projetos para endereçar esse tipo de questão e prover soluções que sejam amigáveis ao seu entorno.	Artigo 17, I	Avaliaremos com a equipe técnica a viabilidade desta sugestão nas próximas etapas de revisão.
Beatriz Messeder - Comissão de Política Urbana Associação Comercial de São Paulo	Novas redações para as alíneas “a” e “b” do inciso III do art. 17 a) reserva de área de fruição pública maior ou igual a 20% (vinte por cento) da área do lote, em espaço livre ou edificado, garantindo, na hipótese de lote com mais de uma frente, a interligação de, no mínimo, 2 (dois) logradouros confrontantes; b) implantação de fachada ativa, em, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da extensão de, pelo menos, uma das testadas do lote com dimensão maior ou igual que 15m (quinze metros), voltada para os logradouros confrontantes e para a área de fruição pública;	Artigo 17, III, a e b	Avaliaremos com a equipe técnica a viabilidade desta sugestão nas próximas etapas de revisão.

SETOR EMPRESARIAL CMPU	<p>novas redações para as alíneas “a” e “b” do inciso III do art. 17</p> <p>a) reserva de área de fruição pública maior ou igual a 20% (vinte por cento) da área do lote, em espaço livre ou edificado, garantindo, na hipótese de lote com mais de uma frente, a interligação de, no mínimo, 2 (dois) logradouros confrontantes;</p> <p>b) implantação de fachada ativa, em, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da extensão de, pelo menos, uma das testadas do lote com dimensão maior ou igual que 15m (quinze metros), voltada para os logradouros confrontantes e para a área de fruição pública;</p>	Artigo 17, III, a e b	Proposta idêntica à anterior. Avaliaremos com a equipe técnica a viabilidade desta sugestão nas próximas etapas de revisão.
Beatriz Messeder - Comissão de Política Urbana Associação Comercial de São Paulo	Proposta CPU ACSP: Sugerimos a supressão integral do art. 18.	Artigo 18	Avaliaremos com a equipe técnica a viabilidade desta sugestão nas próximas etapas de revisão.
SETOR EMPRESARIAL CMPU	supressão integral do art. 18	Artigo 18	Proposta idêntica à anterior. Avaliaremos com a equipe técnica a viabilidade desta sugestão nas próximas etapas de revisão.
Não identificado	sugestão de nova redação: Art. 18. No âmbito do Perímetro de Adesão da AIU-SCE, excluídas as vagas destinadas aos veículos de carga e descarga, em horários delimitados, são vedadas a utilização para estacionamento de veículos:	Artigo 18	Avaliaremos com a equipe técnica a viabilidade desta sugestão nas próximas etapas de revisão.
Beatriz Messeder - Comissão de Política Urbana Associação Comercial de São Paulo	Proposta CPU ACSP: Sugerimos a supressão dos incisos I e II do art. 19.	Artigo 19	Avaliaremos com a equipe técnica a viabilidade desta sugestão nas próximas etapas de revisão.
SETOR EMPRESARIAL CMPU	<p>alteração de redação do caput do art. 19</p> <p>Art. 19. Aplicam-se aos empreendimentos situados na Área de Qualificação Q2, cumulativamente ao regramento previsto no art. 14 desta Lei, o coeficiente de aproveitamento máximo igual a 4 (quatro), desde que atendida a fachada ativa no pavimento térreo, nos termos do inciso VI do art. 14 desta Lei.</p>	Artigo 19	Avaliaremos com a equipe técnica a viabilidade desta sugestão nas próximas etapas de revisão.
SETOR EMPRESARIAL CMPU	supressão dos incisos I e II do art. 19	Artigo 19, I e II	Proposta idêntica à anterior. Avaliaremos com a equipe técnica a viabilidade desta sugestão nas próximas etapas de revisão.

Beatriz Messeder - Comissão de Política Urbana Associação Comercial de São Paulo	Proposta CPU ACSP: Sugerimos a supressão dos incisos I e II do art. 19.	Artigo 19, I e II	Proposta idêntica à anterior. Avaliaremos com a equipe técnica a viabilidade desta sugestão nas próximas etapas de revisão.
Ricardo_Silva_SP	É um número muito conservador, dado o fato que esta área é composta atualmente em sua maioria de fábricas e galpões, sem nenhum atrativo para a iniciativa privada, que precisa de área construída para viabilizar o projeto. Considerar um coeficiente maior, por exemplo o existente atualmente no Tatuapé, que vem permitindo uma boa transformação do bairro e maior adensamento na região.	Artigo 19, I	Avaliaremos com a equipe técnica a viabilidade desta sugestão nas próximas etapas de revisão.
Beatriz Messeder - Comissão de Política Urbana Associação Comercial de São Paulo	Proposta CPU ACSP: Sugerimos a supressão dos incisos I e II do art. 20.	Artigo 20, I e II	Avaliaremos com a equipe técnica a viabilidade desta sugestão nas próximas etapas de revisão.
SETOR EMPRESARIAL CMPU	nova redação para o caput do art. 20 Art. 20. Aos novos empreendimentos localizados em lotes que tenham frente para os Eixos Estratégicos ou para Áreas Verdes Públicas lindeiras aos referidos Eixos fica dispensado o atendimento do gabarito de altura máxima.	Artigo 20, I e II	Avaliaremos com a equipe técnica a viabilidade desta sugestão nas próximas etapas de revisão.
Ricardo_Silva_SP	Descabido o pagamento de contrapartida nesse caso em que nitidamente o ente privado já estará arcando com a obra de interligação ao elevado, o que por si só melhorará o aspecto do mesmo bem como a atração de mais público. Ou seja, o acesso por si só já é uma contrapartida em benefício do município.	Artigo 21, b	Avaliaremos com a equipe técnica a viabilidade desta sugestão nas próximas etapas de revisão.
Beatriz Messeder - Comissão de Política Urbana Associação Comercial de São Paulo	Proposta CPU ACSP: Nova redação para a alínea "a" do inciso II do art. 21 a) exigência de calçada lindeira com largura mínima de 5 m (cinco metros), ficando o lote dispensado do recuo frontal;	Artigo 21, II, a	Avaliaremos com a equipe técnica a viabilidade desta sugestão nas próximas etapas de revisão.
SETOR EMPRESARIAL CMPU	nova redação para a alínea "a" do inciso II do art. 21 a) exigência de calçada lindeira com largura mínima de 5 m (cinco metros), ficando o lote dispensado do recuo frontal;	Artigo 21, II, a	Proposta idêntica à anterior. Avaliaremos com a equipe técnica a viabilidade desta sugestão nas próximas etapas de revisão.

Eduardo Della Manna	sugestão de nova redação: a) exigência de calçada lindeira com largura mínima de 5 m (cinco metros), ficando o lote dispensado do recuo frontal;	Artigo 21, II, a	Proposta idêntica à anterior. Avaliaremos com a equipe técnica a viabilidade desta sugestão nas próximas etapas de revisão.
Ricardo_Silva_SP	A APP do Rio Tietê já perdeu completamente a sua função a muito tempo, desde que o rio foi retificado. A prefeitura deveria estudar casos de sucesso mundo afora de como aproximar a população urbana dos rios de forma a que ambos coexistam saudavelmente (por exemplo o Rio Tâmisa, em Londres)	Artigo 21, §3º	Avaliaremos com a equipe técnica a viabilidade desta sugestão nas próximas etapas de revisão.
Ricardo_Silva_SP	Deixo como sugestão de Projetos Especiais: - Requalificação da praça localizada acima da estação da Luz da Linha 4 do Metrô, bem como seu perímetro, principalmente a Av. Casper Líbero, que poderia se tornar um pólo hoteleiro e de serviços aproveitando a proximidade com a Estação da Luz; - Reconstrução da Praça da Sé, com destombamento e demolição das quadras 072 e 073 do Setor 002 e quadra 028 do Setor 005, pois são imóveis sem valor arquitetônico e poderiam dar lugar a um projeto urbanístico de melhor aproveitamento da praça.	Artigo 30, §6º	Avaliaremos com a equipe técnica a viabilidade desta sugestão nas próximas etapas de revisão.
Andre Leite Araujo	É necessário também fazer o enterramento da fiação aérea.	Artigo 33, c	Avaliaremos com a equipe técnica a viabilidade desta sugestão nas próximas etapas de revisão.
Andre Leite Araujo	Reforma das calçadas é necessária, especialmente em ruas de maior inclinação e regulamentando o acesso a garagens particulares para que as rampas de automóveis não criem degraus no meio da calçada, impedindo a passagem de pedestres.	Artigo 33, V, a	Avaliaremos com a equipe técnica a viabilidade desta sugestão nas próximas etapas de revisão.
Andre Leite Araujo	Sugere-se a criação de mais calçadas em áreas de grande movimento, como a Rua 25 de Março, a Rua da Cantareira (em frente ao Mercado) e na Av. Ipiranga (no trecho da Praça da República).	Artigo 33, V, c	Avaliaremos com a equipe técnica a viabilidade desta sugestão nas próximas etapas de revisão.
Andre Leite Araujo	A proposta de VLT pode incluir bairros como Bixiga, Campos Elíseos, Vila Buarque, Glicério e Bela Vista, que não são atendidos diretamente por metrô e trem.	Artigo 33, V, d	A proposta do Veículo Leve sobre Trilhos (VLT) está sendo analisada pela Secretaria responsável. Não havendo necessidade de alteração nesta Lei para compatibilização.
Andre Leite Araujo	Realizar manutenção de monumentos e estátuas.	Artigo 33, VIII	Agradecemos a sua contribuição, importante para conservação do patrimônio e zeladoria. Desnecessária, porém, alteração nesta Lei para compatibilização.

Andre Leite Araujo	Incentivos à caminhabilidade, como alargamento de calçadas e redução de velocidade veicular, bem como incentivos fiscais para criação de fachadas ativas e comércio no térreo dos edifícios.	Artigo 33, VIII, b	Avaliaremos com a equipe técnica a viabilidade desta sugestão nas próximas etapas de revisão.
Andre Leite Araujo	Sugere-se iluminação cênica de monumentos públicos, como os da Praça Dom José Gaspar.	Artigo 33, VIII, c	Agradecemos a sua contribuição, importante para valorização do patrimônio. Desnecessária, porém, alteração nesta Lei para compatibilização.
Ricardo_Silva_SP	Faltou considerar ações de zeladoria urbana, aterramento de fiação elétrica e redes, acolhimento de moradores de rua e tratamento de dependentes químicos, planejamento estratégico de ações em conjunto com a Polícia Militar para repressão ao crime (especialmente combate ao tráfico e a receptação de produtos furtados, como a "feira do rolo" que ocorre livremente), ações preventivas voltadas ao público jovem (para evitar pichação, degradação de patrimônio público pela prática de atividades esportivas como skate).	Artigo 34, §1º	Agradecemos a sua contribuição, importante para zeladoria e ações sociais. Desnecessária, porém, alteração nesta Lei para compatibilização.
Beatriz Messeder - Comissão de Política Urbana Associação Comercial de São Paulo	<p>Proposta CPU ACSP</p> <p>Alteração de redação do art. 57:</p> <p>Art. 57. Para os imóveis classificados como ZEPEC-BIR com área de terreno de até 1.000 m² (mil metros quadrados), localizados na AIU-SCE e no âmbito de seus perímetros expandidos, será aplicado ao cálculo do potencial construtivo passível de transferência - PCpt, previsto na legislação urbanística ordinária, o fator setor central – FSCE de 6,0 (seis inteiros), segundo a equação a seguir:</p> <p>$PCpt = ATC \times CABas \times Fi \times FSCE$, onde:</p> <p>PCpt – potencial construtivo passível de transferência;</p> <p>ATC – área do terreno cedente;</p> <p>CABas – coeficiente de aproveitamento básico do terreno cedente, vigente na data de referência;</p> <p>Fi – Fator de Incentivo, vigente na data de referência;</p> <p>FSCE – fator setor central = 6,0.</p>	Artigo 57	Avaliaremos com a equipe técnica a viabilidade desta sugestão nas próximas etapas de revisão.

<p>SETOR EMPRESARIAL CMPU</p>	<p>alteração de redação do art. 57</p> <p>Art. 57. Para os imóveis classificados como ZEPEC-BIR com área de terreno de até 1.000 m² (mil metros quadrados), localizados na AIU-SCE e no âmbito de seus perímetros expandidos, será aplicado ao cálculo do potencial construtivo passível de transferência - PCpt, previsto na legislação urbanística ordinária, o fator setor central – FSCE de 6,0 (seis inteiros), segundo a equação a seguir:</p> <p>PCpt = ATC x CABas x Fi x FSCE, onde:</p> <p>PCpt – potencial construtivo passível de transferência;</p> <p>ATC – área do terreno cedente;</p> <p>CABas – coeficiente de aproveitamento básico do terreno cedente, vigente na data de referência;</p> <p>Fi – Fator de Incentivo, vigente na data de referência;</p> <p>FSCE – fator setor central = 6,0.</p>	<p>Artigo 57</p>	<p>Proposta idêntica à anterior. Avaliaremos com a equipe técnica a viabilidade desta sugestão nas próximas etapas de revisão.</p>
<p>Eduardo Della Manna</p>	<p>sugestão de nova redação:</p> <p>Art. 57. Para os imóveis classificados como ZEPEC-BIR com área de terreno de até 1.000 m² (mil metros quadrados), localizados na AIU-SCE e no âmbito de seus perímetros expandidos, será aplicado ao cálculo do potencial construtivo passível de transferência - PCpt, previsto na legislação urbanística ordinária, o fator setor central – FSCE de 4,0 (quatro inteiros), segundo a equação a seguir:</p>	<p>Artigo 57</p>	<p>Avaliaremos com a equipe técnica a viabilidade desta sugestão nas próximas etapas de revisão.</p>
<p>Beatriz Messeder - Comissão de Política Urbana Associação Comercial de São Paulo</p>	<p>Proposta CPU ACSP: FSCE - fator setor central = 6,0.</p>	<p>Artigo 57</p>	<p>Proposta idêntica à anterior. Avaliaremos com a equipe técnica a viabilidade desta sugestão nas próximas etapas de revisão.</p>
<p>Eduardo Della Manna</p>	<p>sugestão de nova redação: FSCE - fator setor central = 4,0.</p>	<p>Artigo 57</p>	<p>Proposta idêntica à anterior. Avaliaremos com a equipe técnica a viabilidade desta sugestão nas próximas etapas de revisão.</p>

Beatriz Messeder - Comissão de Política Urbana Associação Comercial de São Paulo	Proposta CPU ACSP: alteração de redação da alínea “a” do inciso I do art. 58 a) transferir o potencial construtivo declarado para empreendimentos localizados na área de abrangência da Área de Intervenção Urbana do Setor Central – AIU-SCE; Exclusão do Mapa 09.	Artigo 58, I, a	Avaliaremos com a equipe técnica a viabilidade desta sugestão nas próximas etapas de revisão.
SETOR EMPRESARIAL CMPU	alteração de redação da alínea “a” do inciso I do art. 58 a) transferir o potencial construtivo declarado para empreendimentos localizados na área de abrangência da Área de Intervenção Urbana do Setor Central – AIU-SCE;	Artigo 58, I, a	Proposta idêntica à anterior. Avaliaremos com a equipe técnica a viabilidade desta sugestão nas próximas etapas de revisão.
SETOR EMPRESARIAL CMPU	alteração de redação da alínea “a” do inciso I do art. 58 a) transferir o potencial construtivo declarado para empreendimentos localizados na área de recepção da transferência de potencial construtivo, demarcada no Mapa 9 desta Lei abrangência da Área de Intervenção Urbana do Setor Central – AIU-SCE;	Artigo 58, I, a	Avaliaremos com a equipe técnica a viabilidade desta sugestão nas próximas etapas de revisão.
Eduardo Della Manna	sugestão de nova redação: a) transferir o potencial construtivo declarado para empreendimentos localizados na área de abrangência da Área de Intervenção Urbana do Setor Central – AIU-SCE;	Artigo 58, I, a	Avaliaremos com a equipe técnica a viabilidade desta sugestão nas próximas etapas de revisão.
Beatriz Messeder - Comissão de Política Urbana Associação Comercial de São Paulo	Proposta CPU ACSP: alteração de redação do inciso II do art. 58 II - na hipótese de declarações de potencial construtivo passível de transferência que já tenham sido parcialmente utilizadas, a transferência do potencial remanescente está restrita a empreendimentos localizados na área de abrangência da Área de Intervenção Urbana do Setor Central – AIU-SCE. Proposta de exclusão do Mapa 09.	Artigo 58, II	Avaliaremos com a equipe técnica a viabilidade desta sugestão nas próximas etapas de revisão.
SETOR EMPRESARIAL CMPU	alteração de redação do inciso II do art. 58 II - na hipótese de declarações de potencial construtivo passível de transferência que já tenham sido parcialmente utilizadas, a transferência do potencial remanescente está restrita a empreendimentos localizados na área de abrangência da Área de Intervenção Urbana do Setor Central – AIU-SCE.	Artigo 58, II	Proposta idêntica à anterior. Avaliaremos com a equipe técnica a viabilidade desta sugestão nas próximas etapas de revisão.

Eduardo Della Manna	<p>sugestão de nova redação:</p> <p>II - na hipótese de declarações de potencial construtivo passível de transferência que já tenham sido parcialmente utilizadas, a transferência do potencial remanescente está restrita a empreendimentos localizados na área de abrangência da Área de Intervenção Urbana do Setor Central – AIU-SCE.</p>	Artigo 58, II	Proposta idêntica à anterior. Avaliaremos com a equipe técnica a viabilidade desta sugestão nas próximas etapas de revisão.
Ricardo_Silva_SP	<p>Tenho receio de que essa estratégia na prática acabe por impedir a realização de bons projetos próximos à bens tombados pelo simples argumento de que estes estarão alterando a paisagem histórica de determinado lugar. Em que pese a necessidade de preservar nossa memória urbanística é preciso bom senso da administração municipal para gerenciar e conciliar esta com outras demandas tão ou mais importantes para a cidade, como é o déficit habitacional, o trânsito dentre outros.</p>	Artigo 67	Agradecemos a sua contribuição, importante para obtenção efetiva dos objetivos proclamados pela Lei. Desnecessária, porém, alteração nesta Lei para compatibilização.
Beatriz Messeder - Comissão de Política Urbana Associação Comercial de São Paulo	<p>Proposta CPU ACSP: Alteração de redação do caput do art. 75</p> <p>Art. 75. Fica o Executivo autorizado a aplicar a outorga onerosa de potencial construtivo adicional instituída pela Lei nº 16.050, de 2014, para os lotes contidos na AIU-SCE, na conformidade dos valores, critérios e condições estabelecidos nesta Lei, excetuados aqueles a serem utilizados para EHIS – Empreendimento de Habitação de Interesse Social e EHMP – Empreendimento de Habitação de Mercado Popular.</p>	Artigo 75, <i>caput</i>	Avaliaremos com a equipe técnica a viabilidade desta sugestão nas próximas etapas de revisão.
SETOR EMPRESARIAL CPMU	<p>alteração de redação do caput do art. 75</p> <p>Art. 75. Fica o Executivo autorizado a aplicar a outorga onerosa de potencial construtivo adicional instituída pela Lei nº 16.050, de 2014, para os lotes contidos na AIU-SCE, na conformidade dos valores, critérios e condições estabelecidos nesta Lei, excetuados aqueles a serem utilizados para EHIS – Empreendimento de Habitação de Interesse Social e EHMP – Empreendimento de Habitação de Mercado Popular.</p>	Artigo 75, <i>caput</i>	Proposta idêntica à anterior. Avaliaremos com a equipe técnica a viabilidade desta sugestão nas próximas etapas de revisão.
Eduardo Della Manna	<p>sugestão de nova redação:</p> <p>Art. 75. Fica o Executivo autorizado a aplicar a outorga onerosa de potencial construtivo adicional instituída pela Lei nº 16.050, de 2014, para os lotes contidos na AIU-SCE, na conformidade dos valores, critérios e condições estabelecidos nesta Lei, excetuados aqueles a serem utilizados para EHIS – Empreendimento de Habitação de Interesse Social e EHMP – Empreendimento de Habitação de Mercado Popular.</p>	Artigo 75, <i>caput</i>	Proposta idêntica à anterior. Avaliaremos com a equipe técnica a viabilidade desta sugestão nas próximas etapas de revisão.

<p>Beatriz Messeder - Comissão de Política Urbana Associação Comercial de São Paulo</p>	<p>Proposta CPU ACSP: alteração de redação do § 2º do art. 78</p> <p>§ 2º No perímetro formado, ao norte, pelas alamedas Eduardo Prado, Dino Bueno, Ribeiro da Silva e Cleveland, e pela Rua Mauá, ao leste, pela Rua Casper Líbero e pela Avenida Ipiranga, ao Sul, pelas avenidas São João e Duque de Caxias, e, por fim, a oeste, pelas ruas Guaianases, Helvetia e pela Avenida Rio Branco, será aplicável o Fator de Planejamento (Fp) igual a 0 por todo período de vigência desta Lei.</p>	<p>Artigo 78, §2º</p>	<p>Avaliaremos com a equipe técnica a viabilidade desta sugestão nas próximas etapas de revisão.</p>
<p>SETOR EMPRESARIAL CPMU</p>	<p>alteração de redação do § 2º do art. 78</p> <p>§ 2º No perímetro formado, ao norte, pelas alamedas Eduardo Prado, Dino Bueno, Ribeiro da Silva e Cleveland, e pela Rua Mauá, ao leste, pela Rua Casper Líbero e pela Avenida Ipiranga, ao Sul, pelas avenidas São João e Duque de Caxias, e, por fim, a oeste, pelas ruas Guaianases, Helvetia e pela Avenida Rio Branco, será aplicável o Fator de Planejamento (Fp) igual a 0.</p>	<p>Artigo 78, §2º</p>	<p>Proposta idêntica à anterior. Avaliaremos com a equipe técnica a viabilidade desta sugestão nas próximas etapas de revisão.</p>
<p>Eduardo Della Manna</p>	<p>sugestão de nova redação:</p> <p>§ 2º No perímetro formado, ao norte, pelas alamedas Eduardo Prado, Dino Bueno, Ribeiro da Silva e Cleveland, e pela Rua Mauá, ao leste, pela Rua Casper Líbero e pela Avenida Ipiranga, ao Sul, pelas avenidas São João e Duque de Caxias, e, por fim, a oeste, pelas ruas Guaianases, Helvetia e pela Avenida Rio Branco, será aplicável o Fator de Planejamento (Fp) igual a 0.</p>	<p>Artigo 78, §2º</p>	<p>Proposta idêntica à anterior. Avaliaremos com a equipe técnica a viabilidade desta sugestão nas próximas etapas de revisão.</p>
<p>Ricardo_Silva_SP</p>	<p>Sugiro que seja destinado um percentual específico para programas de combate às drogas e tratamento de dependentes químicos em situação de rua, aliás senti falta de propostas mais contundentes a respeito desse tema em todo o projeto.</p>	<p>Artigo 80</p>	<p>Avaliaremos com a equipe técnica a viabilidade desta sugestão nas próximas etapas de revisão.</p>

<p>Beatriz Messeder - Comissão de Política Urbana Associação Comercial de São Paulo</p>	<p>Proposta CPU ACSP: Sugestão de inclusão dos Arts. 102A e 102B</p> <p>Art. 102A. Fica dispensado o atendimento da fachada ativa e da fruição pública em testadas de lotes que apresentem desnível superior a 30% (trinta por cento) e em testadas de lotes voltadas para ruas sem saída, vilas, vielas sanitárias e vias de pedestre.</p> <p>Art. 102B. Ficam recepcionados, para HIS – Habitação de Interesse Social, HMP – Habitação de Mercado Popular, EHIS - Empreendimento de Habitação de Interesse Social, EHMP - Empreendimento de Habitação de Mercado Popular e EZEIS - Empreendimento em Zona Especial de Interesse Social, todas as normas edilícias, índices e parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo definidos em decreto específico, conforme disposições da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 - PDE e da Lei nº 16.402 - LPUOS, de 22 de março de 2016.</p>	<p>Arts. 102A e 102B</p>	<p>Avaliaremos com a equipe técnica a viabilidade desta sugestão nas próximas etapas de revisão.</p>
<p>SETOR EMPRESARIAL CMPU</p>	<p>inclusão do art. 105A</p> <p>Art. 105A. O Poder Executivo adotará as medidas necessárias para agilizar o processo de análise dos pedidos de licenciamento de obras, edificações e atividades e os projetos de parcelamento do solo formulados com base nesta lei.</p> <p>§ 1º Deverão ser adotadas as medidas necessárias para a agilização dos processos de análise dos pedidos, nos termos do caput deste artigo, inclusive daqueles que demandem a aprovação pelos órgãos de preservação do patrimônio, utilizando-se, sempre que possível, o Escritório Técnico de Gestão Compartilhada de que trata o inciso IX do art. 313 da Lei nº 16.050, de 2014, e avaliando-se a fixação de prazos para os demais órgãos envolvidos na aprovação.</p> <p>§ 2º A agilização do processo de análise de que trata o caput deste artigo poderá ser instituída através de Regime Especial de Atendimento Prioritário – REAP.</p>	<p>Artigo 105A</p>	<p>Avaliaremos com a equipe técnica a viabilidade desta sugestão nas próximas etapas de revisão.</p>
<p>SETOR EMPRESARIAL CMPU</p>	<p>inclusão do art. 102B</p> <p>Art. 102B. Ficam recepcionados, para HIS – Habitação de Interesse Social, HMP – Habitação de Mercado Popular, EHIS - Empreendimento de Habitação de Interesse Social, EHMP - Empreendimento de Habitação de Mercado Popular e EZEIS - Empreendimento em Zona Especial de Interesse Social, todas as normas edilícias, índices e parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo definidos em decreto específico, conforme disposições da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 - PDE e da Lei nº 16.402 - LPUOS, de 22 de março de 2016.</p>	<p>Artigo 102B</p>	<p>Proposta idêntica à anterior. Avaliaremos com a equipe técnica a viabilidade desta sugestão nas próximas etapas de revisão.</p>

SETOR EMPRESARIAL CMPU	<p>inclusão do art. 102A</p> <p>Art. 102A. Fica dispensado o atendimento da fachada ativa e da fruição pública em testadas de lotes que apresentem desnível superior a 30% (trinta por cento) e em testadas de lotes voltadas para ruas sem saída, vilas, vielas sanitárias e vias de pedestre.</p>	Artigo 102A	Proposta idêntica à anterior. Avaliaremos com a equipe técnica a viabilidade desta sugestão nas próximas etapas de revisão.
Eduardo Della Manna	<p>inclusão de art. 105B, com a seguinte redação:</p> <p>Art. 105B. O Poder Executivo adotará as medidas necessárias para otimizar o processo de análise dos pedidos de licenciamento de obras, edificações e atividades e os projetos de parcelamento do solo formulados com base nesta lei.</p> <p>§ 1º Deverão ser adotadas as medidas necessárias para a desburocratização dos processos de análise dos pedidos, nos termos do caput deste artigo, inclusive daqueles que demandem a aprovação pelos órgãos de preservação do patrimônio, utilizando-se, sempre que possível, o Escritório Técnico de Gestão Compartilhada de que trata o inciso IX do art. 313 da Lei nº 16.050, de 2014, e avaliando-se a fixação de prazos para os demais órgãos envolvidos na aprovação.</p> <p>§ 2º A otimização do processo de análise de que trata o caput deste artigo será instituída através de Regime Especial de Atendimento Prioritário – REAP.</p>	Artigo 105B	Proposta idêntica à anterior. Avaliaremos com a equipe técnica a viabilidade desta sugestão nas próximas etapas de revisão.
Eduardo Della Manna	<p>sugestão de inclusão de art. 102A, com a seguinte redação:</p> <p>Art. 102A. Ficam recepcionados, para HIS – Habitação de Interesse Social, HMP – Habitação de Mercado Popular, EHIS - Empreendimento de Habitação de Interesse Social, EHMP - Empreendimento de Habitação de Mercado Popular e EZEIS - Empreendimento em Zona Especial de Interesse Social, todas as normas edilícias, índices e parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo definidos em decreto específico, conforme disposições da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 - PDE e da Lei nº 16.402 - LPUOS, de 22 de março de 2016.</p>	Artigo 102A	Proposta idêntica à anterior. Avaliaremos com a equipe técnica a viabilidade desta sugestão nas próximas etapas de revisão.
Ricardo_Silva_SP	<p>Para criação de um Boulevard na Avenida Cásper Líbero é essencial a sua ampliação no trecho final sentido estação da Luz, próximo a rua Mauá.</p>	Artigo 102	Avaliaremos com a equipe técnica a viabilidade desta sugestão nas próximas etapas de revisão.

<p>Beatriz Messeder - Comissão de Política Urbana Associação Comercial de São Paulo</p>	<p>Proposta CPU ACSP: Sugestão de inclusão do art. 105A</p> <p>Art. 105A. O Poder Executivo adotará as medidas necessárias para agilizar o processo de análise dos pedidos de licenciamento de obras, edificações e atividades e os projetos de parcelamento do solo formulados com base nesta lei.</p> <p>§ 1º Deverão ser adotadas as medidas necessárias para a agilização dos processos de análise dos pedidos, nos termos do caput deste artigo, inclusive daqueles que demandem a aprovação pelos órgãos de preservação do patrimônio, utilizando-se, sempre que possível, o Escritório Técnico de Gestão Compartilhada de que trata o inciso IX do art. 313 da Lei nº 16.050, de 2014, e avaliando-se a fixação de prazos para os demais órgãos envolvidos na aprovação.</p> <p>§ 2º A agilização do processo de análise de que trata o caput deste artigo poderá ser instituída através de Regime Especial de Atendimento Prioritário – REAP.</p>	<p>Artigo 105A</p>	<p>Proposta idêntica à anterior. Avaliaremos com a equipe técnica a viabilidade desta sugestão nas próximas etapas de revisão.</p>
---	---	--------------------	--